REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem como finalidade normatizar a atividade relacionada à disciplina **Trabalho de Conclusão do Curso (TCC),** componente da estrutura curricular do Curso de Engenharia de Produção, num total de 40 horas, 02 créditos, obedecendo a Resolução CNE/CES n. 11, de 11/03/2002, das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharias e o Regimento Geral da UNIPLAC, artigo 101, inciso XI".

SEÇÃO II
DA CONCEPÇÃO DO CURSO E DO PROFISSIONAL

Art. 2º O Curso de Engenharia de Produção visa formar Engenheiros de Produção com conhecimentos científicos e tecnológicos, capazes de atuarem como agentes transformadores nas áreas de atuação previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO III
DA CONCEPÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 3º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), é considerado um trabalho final, uma atividade acadêmica, individual, obrigatória para todos os Alunos do curso de Engenharia de Produção, fazendo parte de um processo interdisciplinar e avaliativo, devendo propiciar ao acadêmico a articulação de ensino-pesquisa-extensão.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 4º O Trabalho de Conclusão do Curso, considerado um trabalho final, resultado de um estudo teórico-prático, cuja fundamentação teórica abrange os conteúdos relativos às disciplinas do curso de Engenharia de Produção.

Art. 5º O objetivo geral do Trabalho de Conclusão do Curso é propiciar aos Alunos as condições necessárias para a elaboração de um estudo teórico-prático, dentro das normas técnicas que caracterizam a pesquisa científica.

Art. 6º São objetivos específicos do Trabalho de Conclusão do Curso:

I. Propiciar aos Alunos a oportunidade de demonstrar o conhecimento construído, o aprofundamento temático e o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica;
II. Oportunizar ao Alunos a possibilidade de vivenciar na prática o contexto do trabalho na área de Engenharia de Produção e de adquirir experiência no processo de iniciação científica;
III. Aprofundar os conhecimentos em uma ou mais áreas de atuação previstas no Projeto Pedagógico do curso.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 7º Para matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão do Curso - TCC, 9º semestre do curso de Engenharia de Produção, o aluno deverá atender a situação seguinte:

Ter sido aprovado em todas as disciplinas que são a base fundamental específica do curso, conforme quadro abaixo:

Semestre	Nome das Disciplinas
4º	Estatística
5º	Estatística Experimental
5º	Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
6º	Planejamento e Controle de Produção
6º	Pesquisa Operacional
6º	Gestão da Inovação
6º	Engenharia de Segurança no Trabalho
7º	Processo de Fabricação
7º	Controle Estatístico de Processos de Fabricação
7º	Gestão da Qualidade e Melhoria Contínua
7º	Métodos de Desenvolvimento de Produtos
7º	Gestão Financeira de Empresas
8º	Contabilidade e Gestão de Custos
8º	Logística
8º	Gestão de Projetos

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DOS ORIENTADORES, DOS ORIENTANDOS E DO PROFESSOR DE TCC

Art. 8º A orientação do Trabalho de Conclusão do Curso é uma atividade docente, entendida como acompanhamento teórico, metodológico e técnico, desde a execução do Projeto até a conclusão do TCC, apresentação em banca examinadora e entrega da versão final.

§ 1°. As orientações se darão de forma individual.

§ 2°. A indicação de orientação se dará no 9º semestre, a partir da aceitação do docente através do preenchimento e assinatura de formulário de aceite a ser entregue para o professor de TCC até a data limite de alteração de matrícula de acordo com calendário acadêmico.

Art. 9º Ao Orientador de TCC compete:

I. Articular-se com o professor de TCC, quanto ao uso da metodologia científica, bibliografias, formulários de acompanhamento, bem como sobre outros assuntos pertinentes ao bom desempenho do TCC;

II. Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o aluno no processo de execução do projeto até a conclusão do TCC, sua apresentação em banca examinadora e entrega da versão final;

III. Acompanhar o aluno e informar periodicamente ao professor de TCC o desempenho do mesmo e o andamento das atividades do TCC;

IV. Participar de reuniões, bem como de programas de capacitação sobre TCCs, sempre que solicitado;
V. Cumprir rigorosamente as atividades previstas para a orientação de TCC;
VI. Conferir, na versão final do TCC, com as correções sugeridas pela banca examinadora.

Art. 10 Todo professor do magistério superior da UNIPLAC, pertencente ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção poderá realizar orientações relacionadas à sua área de atuação e de pesquisa.

§ 1°. Poderão ser indicados como orientadores, também, professores de outros cursos, desde que homologadas pelo colegiado do Curso de Engenharia de Produção, desde que a temática do TCC do aluno tenha relação com a titulação e/ou experiência docente-profissional do professor escolhido.

§ 2°. Em casos onde o tema do trabalho envolve conhecimentos de diferentes áreas de pesquisa, o aluno poderá ser orientado por até dois professores do magistério superior da UNIPLAC, um orientador e um coorientador, sendo que o coorientador não precisa pertencer ao Magistério Superior da UNIPLAC;

§ 3° No caso, onde o aluno possua orientador e co-orientador, e ambos perteçam ao quadro de docentes da Instituição, a remuneração referente a carga horária da orientação prevista neste regulamento será dividida entre os dois professores.

§4º O professor coorientador que não pertence ao quadro de docentes da UNIPLAC não terá remuneração.

Art. 11 Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) alunos, na disciplina de TCC do 9º semestre.

§ 1°. Nos casos em que houver uma demanda maior que a capacidade máxima de alunos por orientador, caberá a coordenação do curso de Engenharia de Produção autorizar o aumento do número máximo de orientandos, respeitando-se a carga horária máxima (40 h/a) do professor.

§ 2°. Nos casos em que houver mais propostas de TCC do que a disponibilidade docente, será de responsabilidade do orientador, definir quais trabalhos orientará.

Art. 12 Cabe ao aluno escolher um orientador, levando em consideração os prazos estabelecidos no Cronograma do TCC.

Parágrafo único: A substituição de orientador só é permitida quando outro professor assumir formalmente a orientação, mediante anuência expressa do professor substituído ou por determinação do professor de TCC.

Art. 13 Ao aluno compete:

I. Frequentar as reuniões convocadas pelo professor de TCC ou pelo seu orientador;
II. Manter contato semanal com o orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
III. Cumprir o cronograma divulgado pelo professor de TCC para entrega da versão final do TCC e outras atividades que venham a ser exigidas;
IV. Elaborar seu TCC de acordo com o padrão adotado em reunião de colegiado, orientações, normas técnicas, bibliografia indicada e o presente regulamento;
V. Manter contato com o professor de TCC, visando informá-lo sobre o andamento de seu trabalho e para obter informações que facilitem seus estudos;
VI. Distribuir o TCC para os membros da banca examinadora;

VII. Comparecer no dia, hora e local marcado pelo professor de TCC para apresentar o seu TCC, perante banca examinadora;
VIII. Fazer as correções sugeridas pelos integrantes da banca examinadora;
IX. Entregar, ao professor de TCC, no prazo definido no cronograma de TCC, a versão final do seu Trabalho de Conclusão do Curso, até o limite do término do semestre contante em calenário acadêmico.

Art. 14 A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único: O não cumprimento pelo aluno do disposto nos artigos 13 e 14 deste Regulamento autoriza o orientador a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao professor da disciplina.

Art. 15 Ao Professor de TCC compete:
I. Ministrar a disciplina de Trabalho de Conclusão do Curso, conforme estabelecida no Plano de Ensino;
II. Propor aprovação do colegiado todo e qualquer documento normatizador necessário à comunicação entre alunos, orientadores, professor de TCC e a Coordenação do Curso;
III. Elaborar o Cronograma do TCC, baseado no calendário acadêmico institucional em vigor;
IV. Receber os documentos de acompanhamento do TCC, incluindo as versões parciais e finais;
V. Fazer a revisão da metodologia nos TCCs;
VI. Organizar as bancas examinadoras de TCC;
VII. Atribuir as avaliações aos alunos da disciplina;
VIII. Manter contato com os orientadores e orientandos a fim de acompanhar o andamento dos trabalhos;
IX. Encaminhar relatório à coordenação do curso de Engenharia de Produção para remuneração dos orientadores;

Seção II
Da Carga Horária dos Orientadores

Art. 16 Cada orientador receberá o equivalente a 01 (uma) hora/aula, semanal, para cada orientando, respeitando o número limite descrito no Artigo 11, deste regulamento.

CAPÍTULO V
DA METODOLOGIA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 17 A elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso compreende a seguinte etapa:

Elaboração do TCC, desenvolvimento, sistematização e apresentação do TCC, em banca examinadora, no 9º semestre.

Art. 18 No início da disciplina de Trabalho de Conclusão do Curso no 9º semestre, o professor deverá obrigatoriamente apresentar aos alunos os seguintes itens:
I. O regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso da Engenharia de Produção.
II. O Cronograma de atividades da disciplina de TCC.

Art. 19 As 2 (duas) horas-aula semanais da disciplina no 9º semestre deverão ser distribuídas da

seguinte maneira:

I. 01 (uma) hora-aula semanal deverá constar nos horários do semestre, para atendimento aos alunos pelo Professor de TCC;
II. 01 (uma) hora-aula semanal será destinada a reuniões com o orientador em dias e horários a serem combinados entre orientador e orientando;

Art. 20 A mudança do tema do TCC poderá ser realizada dentro do prazo previsto no Cronograma, desde que haja consentimento, por escrito, do orientador, através de formulário próprio, justificando os motivos relativos à modificação do tema. O formulário com estas informações deverá ser enviado ao professor de TCC para atualização de seus registros.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 21 No 9º semestre, conforme prazos estipulados no Cronograma do TCC, o orientador deverá solicitar ao professor da disciplina, através de formulário próprio, o agendamento da apresentação em banca examinadora de seus orientandos.

§ 1°. Para o agendamento da banca de apresentacão do TCC o aluno deve:

- Ter cumprido os prazos estipulados no cronograma de TCC e obtido frequência igual ou superior a 75%;
- Ter recebido parecer favorável do orientador, em formulário próprio.

Art. 22 A versão final do TCC deverá ser entregue ao professor da disciplina, conforme o respectivo Cronograma.

§ 1°. Quando a versão final for entregue com atraso, a relevância do motivo deverá ser avaliada pelo professor da disciplina, de acordo com a legislação vigente;

§ 2°. Comprovada a existência de motivo justificado e com anuência do orientador, a apresentação será adiada respeitando-se o cronograma e as demais normatizações existentes na Instituição.

Art. 23 A versão final do TCC será apresentada pelo aluno, perante banca examinadora, composta pelo orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, designados e homologados pelo professor de TCC, mediante sugestão do orientador.

§ 1°. Obrigatoriamente, pelo menos um dos membros da banca indicados pelo orientador deve ser professor do magistério superior da UNIPLAC, pertencente ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção e estar atuando nas áreas de pesquisa do curso;

§ 2°. Eventualmente, um professor de outro Curso da UNIPLAC ou profissional externo à Instituição poderá fazer parte da banca, desde que atue na área de abrangência do trabalho;

§ 3°. Em casos especiais, um terceiro membro poderá ser convidado a participar da banca, a pedido do orientador ou dos outros dois membros da banca;

§ 4°. Deverá também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento;

§ 5°. Os membros da banca serão convidados formalmente, respeitando a equidade do número de indicações de cada professor, de acordo com suas áreas de interesse;

§ 6º. O professor poderá participar em até 5 (cinco) bancas por semestre;

§ 7°. Cada membro da banca pertencente ao quadro docente da UNIPLAC será remunerado em 1 hora aula.

Art. 24 A banca de avaliação somente poderá executar seus trabalhos com, no mínimo, 3 (três) membros, o orientador, ou um dos orientadores caso o aluno possua dois, e obrigatoriamente os 2 (dois) membros convidados.

Art. 25 A apresentação do TCC perante a banca examinadora é de natureza pública e será realizada semestralmente, de acordo com o Cronograma de TCC.
Parágrafo único: Não será permitido aos membros da banca tornar público os conteúdos dos TCC s, antes de suas apresentações.

Art. 26 Os membros das bancas, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 07 (sete) dias letivos para procederem a leitura dos TCCs.

Parágrafo único: caso durante a leitura dos trabalhos os membros da banca detectarem que ocorreu plágio, o mesmo poderá solicitar ao professor de TCC o cancelamento da banca. O professor da disciplina irá analisar a argumentação do membro da banca e caso entenda ser procedente a alegação, o mesmo irá reprovar automaticamente o acadêmico na disciplina de TCC do 9º semestre.

Art. 27 Perante a banca, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para fazer uma apresentação oral do seu trabalho. Cada componente da mesma terá até 10 (dez) minutos para fazer a arguição e receber as respostas do aluno.

Art. 28 A atribuição dos conceitos dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de conceitos individuais por arguidor, levando em consideração os seguintes critérios:

I. Avaliação da versão final do TCC

a) Avaliação do conteúdo teórico:

- Quanto ao cumprimento dos objetivos;
- Quanto à consistência teórica;
- Quanto a metodologia utilizada;
- Quanto a análise dos dados.

b) Cumprimento das normas metodológicas estabelecidas pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção;

II. Avaliação da apresentação oral e desempenho perante a arguição pelos membros da banca.

§ 1°. Utilizar-se-á, para a atribuição de conceitos, intrumento para avaliação individual, onde o professor irá registrar seus conceitos para cada item a ser considerado.

§ 2°. O conceito final do aluno será atribuído pelo professor de TCC, com base nas fichas individuais de avaliação de cada um dos membros da banca e na sua própria avaliação, após a entrega da versão definitiva do TCC por parte do aluno.

Art. 29 A banca, por maioria, após a apresentação oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC.

§ 1°. O prazo para apresentar as alterações sugeridas deverá respeitar a data término do semestre letivo.

§ 2°. Entregue a nova cópia do TCC, o orientador procederá a verificação das alterações sugeridas pela banca.

§ 3°. O conceito final da disciplina somente será enviado à Secretaria Acadêmica, após o professor de TCC receber a versão final do trabalho, contendo as alterações sugeridas pela banca, verificadas pelo orientador, dentro do prazo estipulado no Cronograma.

§ 4°. Não haverá recuperação do conceito final. Em caso de reprovação, o aluno deverá matricular-se novamente na disciplina.

Art. 30 Será considerado aprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão do Curso do 9º semestre, o aluno que obtiver conceito final igual ou superior a “7” (sete).

Parágrafo único: O registro do conceito final será feito no diário eletrônico.

Art. 31 O aluno que não entregar a versão final do TCC ou que não comparecer para a sua apresentação oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 32 Todo material (relatórios, apresentações, etc.) produzido ou usado durante o TCC deve obrigatoriamente ser entregue ao professor da disciplina na forma e data definida no Cronograma de TCC.

§ 1. A não entrega de algum item, autoriza o professor a reprovar o aluno na disciplina Trabalho de Conclusão do Curso do 9º semestre.

§ **2.** Cada aluno deve entregar a versão final TCC, em formato digital, ao professor da disciplina do TCC.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo professor da disciplina de TCC, em conjunto com o Coordenador do Curso, podendo ainda, serem encaminhados ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 34 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião do NDE, nos dias 12 e 19 de março de 2019.
Aprovado em reunião do Colegiado do Curso no, dia em 22 de março de 2019.
Aprovado pelo Parecer CONSUNI n. 015/2019

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI